

Ofício nº 38/22

Armação dos Búzios, 01 de julho de 2022.

**À Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Ref: Emendas aos Projetos de Lei Complementar nº 06/22 e 07/22

Conforme reunião realizada no dia 28 de junho de 2022, vimos pelo presente encaminhar propostas de emendas aos Projetos em referência, com o propósito garantir a manutenção de direito dos ocupantes dos cargos de Agentes de Prevenção de Sinistros (antigos Guardas Municipais Patrimoniais) e Guardas Marítimos Ambientais, previstos na Lei Complementar nº 47/20.

Os Projetos de Lei Complementar acima citados dispõem sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração e revogam a Lei Complementar nº 47/20.

Cumpramos esclarecer que os projetos encaminhados pelo Poder Executivo alteram direitos conquistados por essas categorias, tendo em vista que os Agentes de Prevenção de Sinistros já recebem o adicional de Risco de Vida e há previsão dos GMAs também receberem, sendo um retrocesso mudar para o adicional de Periculosidade,

Faz-se mister ressaltar que a atividades exercida pelos ocupantes desses cargos, que possuem natureza eminentemente de Poder de Polícia ostensivo, se amoldam perfeitamente ao Adicional de Risco de Vida, conforme já previamente tratado na Lei Complementar acima citada e no Plano de Cargos da Guarda Municipal, que serve de paradigma.

Não obstante, a previsão das promoções seguintes ao enquadramento não é clara sobre o tempo já efetivamente trabalhado desde a posse do servidor, sendo necessário propor alteração.

Nesse sentido são propostas as seguintes emendas:

O art. 8º, § 1º, e o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 6/22 passariam a trazer as seguintes redações:

“Art.8º.....

.....

§ 1º. Fica assegurado aos ocupantes dos cargos a percepção de acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico respectivo, a título de Adicional de Risco de Vida.

.....”

“Art. 17. Nos procedimentos iniciais de enquadramento e nas progressões futuras dos atuais ocupantes do cargo de Agente de Prevenção de Sinistros e Agente de Defesa Civil será computado o tempo de efetivo serviço das atribuições do cargo transcorrido desde a sua posse.”

O art. 6º, § 1º, e o art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 7/22 passariam a trazer as seguintes redações:

“Art. 6º.....

§ 1º. Fica assegurado aos ocupantes dos cargos a percepção de acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico respectivo, a título de Adicional de Risco de Vida.

.....”

“Art. 20. Nos procedimentos iniciais de enquadramento e nas progressões futuras dos atuais ocupantes do cargo de GMA será computado o tempo de efetivo serviço das atribuições do cargo transcorrido desde a sua posse.”

Sendo o que nos cumpre até o presente momento, rogamos aos nobres Edis a análise, apresentação e ulterior aprovação das propostas de emendas e das proposições, a fim de atender aos anseios das categorias e garantir direitos.

Atenciosamente,

Flávio Neves
Diretor-Presidente
SERVBÚZIOS



FLAVIO NEVES

Diretor -Presidente do SERVBÚZIOS